



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 59/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

VEREADOR ADAILTON CRUZ  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em _____/2022.</p> <p>Vereador Fábio Araújo Relator</p>
---



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



OF/CMRB/GAPRE/N°1097/2022

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa  
N e s t a

**Assunto:** Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1.430/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1.430/2022, em complementação ao expediente OF/CMRB/GABPRE/N°1073/2022, referente ao PLC N°59/2022, ementa: "**Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping**", vimos encaminhar **Análise de Impacto Orçamentário-Financeira - AIOF**, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**Ver.Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB

*Recebi em 15/12/2022  
às 17:07*



**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº.1.430/2022**

Rio Branco – AC, 15 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto:** Resposta OF/CMRB/GABPRE/Nº 1073/2022  
OFÍCIO Nº 25/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB  
Projeto Complementar nº 59/2022

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complementação ao expediente OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1073/2022, referente ao PLC Nº 59/2022, ementa: **“Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping”**, vimos encaminhar **ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF**, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 15.12.22

Hora: 15:22

Recebido: \_\_\_\_\_

**Ruberval Braga Roka**

Resp. Protocolo e Expediente

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 12.934

Em: 15/12/2022

Jalckie

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro  
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / e-mail: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br



## ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF

### I. DO OBJETO

Trata-se da análise de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar (PLC) que **“Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping”**.

### II. DO PROJETO DE LEI

Inicialmente, pertine mencionar que a Administração Municipal, têm se mantida atenta e sensível aos acontecimentos de nossa sociedade, não olvidando ainda os maléficis efeitos da pandemia mundial causados pelo coronavírus, mormente na seara econômica.

Como dito em outros momentos, o comércio e a indústria precisaram, nos meses de maior disseminação da doença, ser interrompidos e/ou limitados suas atividades, como alternativa eficaz, segundo especialistas, para possibilitar a contenção do avanço da COVID-19.

A necessária interrupção das atividades acabou acarretando, contudo, uma desaceleração geral da economia, fazendo com que inevitavelmente muitos estabelecimentos passassem por dificuldades para continuar em funcionamento, por sua vez garantindo postos de trabalho. Hoje a falta de insumos e mercadorias potencializam ainda mais a crise e conseqüentemente a malfadada inflação.



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN



Frente ao cenário das adversidades, mormente econômica, compreendendo os obstáculos do momento por parte dos setores, ações governamentais foram e continuam sendo adotadas das mais diversas ordens, tributárias, inclusive, procurando ajudar os cidadãos e as empresas a preservarem suas atividades.

A arrecadação tributária pensada como forma de também garantir a contraprestação dos serviços pelos Entes estatais, não pode desconsiderar a capacidade da economia local, principalmente, de manter as taxas de produtividade e crescimento, de forma a não inviabilizar a atividade produtiva.

Em meio a atual crise, chegou perante a Gestão pedido administrativo dos permissionários do *Aquiri Shopping*, pleiteando a concessão de remissão das taxas de alugueres que recaem sobre os espaços daquele shopping popular, referentes aos exercícios de 2021 e 2022. Haja vista que além dos motivos supracitados, perdura também uma fase de mudança cultural daquele comércio, pois o mesmo sempre foi pujante no calçadão, já no novo local a população / clientela ainda não se acostumou a frequente, por motivos diversos que necessitam ser trabalhados.<sup>1</sup>

O anexo II da LDO 2022 prevê a estimativa e compensação da renúncia de receitas para o exercício de 2022 no Orçamento Geral do Município – OGM. A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevê em seu art. 4º, § 2º, inciso V que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto do art. 165 da Constituição Federal, ou seja, disporá sobre estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse sentido, o anexo II da LDO 2022 fora devidamente adequado pela Lei Complementar N.º 171, de 20 de julho de 2022, amoldando-se para possíveis concessões de remissão, anistia e/ou isenções de juros, multa de mora e multa de dívida ativa, inerentes aos permissionários ou concessionários de bens e/ou espaços públicos de propriedade do Município.

A crise fiscal do Estado Brasileiro ocasionada, principalmente, pela pandemia do COVID-19, reinante até hoje, tem obrigado os gestores públicos a repensarem as alternativas de desenvolvimento dos entes subnacionais, adequando as necessidades de financiamento do setor público à realidade dos agentes econômicos,

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/02/05/com-movimento-fraco-lojistas-do-shopping-popular-de-rio-branco-abandonam-boxes.ghtml>  
<https://noticiasdahora.com.br/cidades/geral/lojistas-do-aquiri-shopping-amargam-o-pior-natal-da-historia-no-comercio-popular-de-rio-branco.html>



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN



de forma a garantir a continuidade da contraprestação dos serviços públicos ao cidadão-contribuinte.

A política fiscal é o principal instrumento de realização dos objetivos e funções estatais, seja através da obtenção de receitas para investimentos, ou da utilização de políticas extrafiscais, necessário se faz compatibilizar a tributação e a promoção de um desenvolvimento socioeconômico de qualidade. Na estrutura da atividade fiscal se pode perceber, de um lado, a necessidade de se arrecadar recursos e, de outro, o compromisso de se distribuir de maneira justa as riquezas auferidas na tributação.

Nesse ponto, deve-se pensar a arrecadação tributária como forma de garantir a contraprestação desses serviços, porém, sem desconsiderar a capacidade da economia local, principalmente, de manter as taxas de produtividade e crescimento, de forma a não inviabilizar a atividade produtiva. A instituição, a arrecadação e a cobrança de tributos jamais dependem apenas da vontade do administrador, mas sim de um minucioso estudo e planejamento, a partir da LRF, de forma a identificar as medidas de compensação cabíveis.

O Poder Executivo Municipal deve pensar estratégias fiscais que considerem esse cenário de importância econômica e social do Setor de Serviços, comércio, por óbvio, sem preterir à Agropecuária e a Indústria. Esse é o objetivo do presente Projeto de Lei, que pretende formar um ambiente fiscal mais favorável, mediante a adoção de regras focadas na gestão responsável, mais com um olhar na atividade produtiva e sua importância econômica e social.

A remissão e moratória aqui proposta se apresenta como oportunidade para aqueles contribuintes / permissionários que se encontram inadimplentes com a Fazenda Municipal. Trata-se de uma forma legal de trazê-los para regularidade, evitando ações judiciais e protestos, que podem implicar, inclusive, em obstáculos para diversas negociações.

### **III. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DOS PROJETOS DE LEI**

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio financeiro da união, estados e municípios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da mesma forma, estabeleceu condições e limites para a renúncia de receitas tributárias, que mereceu tratamento específico disciplinado na Seção II - "Da Renúncia de Receita" do Capítulo III "Da Receita Pública", especificamente em seu art. 14. Essa norma exige



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN



uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como o atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, dentre outras medidas complementares exigíveis.

A renúncia de receita foi introduzida pela Constituição de 1988, ao definir em seu artigo 165, parágrafo 6º, que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”. Este conceito foi utilizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, ao definir que “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção fiscal.

Cumprе salientar que a estimativa do impacto para o projeto desta natureza é de R\$ 1.418.488,96 (Um milhão quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). O volume efetivo de adesão dos contribuintes e uma possível redução no montante negociado/renunciado depende de inúmeras variáveis que são quase impossíveis de mensurar de maneira apriorística.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a renúncia deve atender a pelo menos **uma das seguintes condições**: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto apresentado está alicerçado na primeira hipótese, no inciso I do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrito como alínea "a" no parágrafo anterior. Neste caso, a remissão e a moratória propostas apresentam e se adequam nas exigências legais em vigor.

A LDO 2022, já traz em seu anexo II a devida adequação legal, inserta a previsão de renúncia de R\$ 1.418.488,96 (Lei Complementar N.º 171, de 20 de julho de 2022), a ser possivelmente utilizada para coberturas de anistia / remissão.

#### IV. EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

Ademais, destacamos que, conforme demonstrativo a seguir, observa-se a crescente evolução da nossa receita, permitindo e assegurando amplamente a presente proposta de remissão, senão vejamos:

EVOLUÇÃO DA RECEITA

2023

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				RECEITA PREVISTA		VARIÇÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2023	2020/2019	2021/2020	2022/2021	2023/2022
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>1.005.802.126,74</b>	<b>1.051.120.120,80</b>	<b>1.235.913.774,05</b>	<b>1.324.469.599,00</b>	<b>1.900.077.749,00</b>	<b>1.900.077.749,00</b>	<b>4,51%</b>	<b>17,58%</b>	<b>7,17%</b>	<b>43,46%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	150.727.765,34	154.689.542,46	183.639.924,89	182.170.679,00	248.319.902,00	248.319.902,00	2,63%	18,72%	-0,80%	36,31%
Receita de Contribuições	40.005.130,73	43.597.152,14	52.014.522,18	65.819.030,00	75.517.222,00	75.517.222,00	8,98%	19,31%	26,54%	14,73%
Receita Patrimonial	66.467.886,01	39.183.782,90	14.804.570,87	38.178.186,00	59.617.935,00	59.617.935,00	-41,05%	-62,22%	157,88%	56,16%
Receita Industrial	5.981.424,00	2.000.259,57	93.021,17	5.150.120,00	5.651.121,00	5.651.121,00	-66,56%	-95,35%	5436,50%	9,73%
Receita de Serviços	11.749.633,44	10.683.407,10	13.351.525,21	40.825.194,00	78.871.001,00	78.871.001,00	-9,07%	24,97%	205,77%	93,19%
Transferências Correntes	728.305.888,75	798.525.331,26	968.982.468,16	989.359.752,00	1.425.534.291,00	1.425.534.291,00	9,64%	21,35%	2,10%	44,09%
Outras Receitas Correntes	2.564.398,47	2.440.645,37	3.027.741,57	2.966.638,00	6.566.277,00	6.566.277,00	-4,83%	24,05%	-2,02%	121,34%
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>37.811.392,75</b>	<b>44.605.470,17</b>	<b>26.022.083,62</b>	<b>132.590.479,00</b>	<b>253.878.970,00</b>	<b>253.878.970,00</b>	<b>17,97%</b>	<b>-41,66%</b>	<b>409,53%</b>	<b>91,48%</b>
Operações de Créditos	25.424.651,86	25.959.758,28	23.844.654,62	45.000.000,00	46.600.007,00	46.600.007,00	2,10%	-8,15%	88,72%	3,56%
Alienação de Bens	398.924,80	-	-	-	-	-	0,00%	#DIV/0!	0,00%	0,00%
Transferências de Capital	11.987.816,09	18.645.711,89	2.177.429,00	87.590.479,00	207.278.963,00	207.278.963,00	55,54%	-88,32%	3922,66%	136,65%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>95.921.177,46</b>	<b>112.166.791,37</b>	<b>87.475.344,45</b>	<b>129.468.538,00</b>	<b>176.426.720,00</b>	<b>176.426.720,00</b>	<b>16,94%</b>	<b>-22,01%</b>	<b>48,01%</b>	<b>36,27%</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(100.729.743,71)</b>	<b>(96.479.968,75)</b>	<b>(133.710.981,05)</b>	<b>(142.236.394,00)</b>	<b>(199.563.474,00)</b>	<b>(199.563.474,00)</b>	<b>-4,22%</b>	<b>38,59%</b>	<b>6,38%</b>	<b>40,30%</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.038.804.953,24</b>	<b>1.111.412.413,59</b>	<b>1.215.700.221,07</b>	<b>1.444.292.222,00</b>	<b>2.130.819.965,00</b>	<b>2.130.819.965,00</b>	<b>6,99%</b>	<b>9,38%</b>	<b>18,80%</b>	<b>47,53%</b>



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN



## V. ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO: LDO E LOA

Em relação a adequação das despesas previstas no Projeto de Lei em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentaria Anual - LOA, acima já ficou evidenciado sua adequação à Lei Orçamentária Anual 2022, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

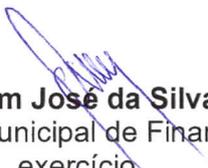
As previsões de receitas contemplam os valores relativos à renúncia fiscal e aos programas de ajuste fiscal do Município de Rio Branco, sendo que novas espécies de renúncias sempre deverão ser precedidas de autorização legislativa e readequadas quando das revisões anuais dos instrumentos norteadores.

## VI. CONCLUSÃO

Isto posto, o Projeto de Lei Complementar em questão, que **“Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping”**, atende ao que estabelece a LRF em seu art. 14, quanto a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para as ações propostas nos presentes Projetos de Lei Complementar.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco – AC, 15 de dezembro de 2022.

  
**Valtim José da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças, em  
exercício

  
**Neiva Azevedo da Silva Tessinari**  
Secretária Municipal de Planejamento



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**Tipo de Matéria Legislativa:** Projeto de Lei Complementar n. 59/2022.  
**Autor:** Executivo Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos o OF/CMRB/GAPRE/N.º 1097/2022, de 15 de dezembro do corrente ano, que encaminhou o OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/nº1.430/2022, em resposta ao Ofício nº 25/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 59/2022**, ementa "Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos inseridos no Aquiri Shopping".".

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021



## PARECER Nº100/2022/ CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar 59/2022.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 59/2022, de iniciativa do Prefeito, que "Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis/espacos públicos insertos no Aquiri Shopping".

Constam dos autos OF/SSEJUR/GABPRE/nº 1.159/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 56/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.000425, que foi juntado de maneira incompleta, ofícios e despachos de trâmite administrativo entre a Câmara e a Prefeitura e o extrato demonstrativo dos débitos referentes aos exercícios de 2021 e 2022 (fls. 2/51).

Na mensagem governamental, o Prefeito discorreu sobre o cenário de crise econômica decorrente das medidas de isolamento social decretadas para a contenção da Covid-19, que repercutiram em uma desaceleração geral da economia e consequente elevação da taxa de desemprego.

Pontuou que em face desse contexto de crise econômica e ainda de uma fase de mudança cultural da população em recorrer ao Aquiri Shopping como ponto comercial, a remissão dos créditos indicados na proposição visa incentivar a retomada do crescimento econômico.

Salientou que o anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 (Lei Complementar municipal n. 112/2021) e o anexo de estimativa de renúncia de receitas da LOA 2022 (Lei Complementar municipal n. 131/2021) trazem em seu bojo as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente e, portanto, a renúncia foi considerada e não afetará as metas de resultados fiscais previstas por elas.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal, inclusive pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XIV, da Lei Orgânica, porquanto o projeto concede benefícios tributários, não havendo equívoco neste ponto.

Analisada a proposição, extrai-se que a sua intenção é a **remissão** dos créditos tributários nela indicados e a **anistia** das respectivas multas, não havendo impedimento à concessão do benefício pretendido, contanto que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Verifica-se que foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita no exercício de 2022 totalizando R\$ 2.968.091,16, não havendo impacto em exercícios seguintes.

Quanto à adequação do projeto à lei de diretrizes orçamentárias, percebe-se que a renúncia de receita está prevista na Lei Complementar n. 122/2021 (LDO de 2022), Anexo de Metas Fiscais, Tabela 8, demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 171/2022.

Nesse ponto, destacamos que a renúncia estimada na proposição é superior ao montante consignado na LDO.



A respeito disso, convém pontuar que o anexo II da LDO prevê a estimativa e compensação da renúncia de receitas para o exercício de 2022 no Orçamento Geral do Município – OGM. A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevê em seu art. 4º, §2º, inciso V que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no art. 165 da FC/88, ou seja, disporá sobre estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse sentido, o anexo II da LDO 2022 fora devidamente adequado pela Lei Complementar n. 171, de 20 de julho de 2022, amoldando-se para possíveis concessões de remissão, anistia e/ou isenções de juros, multa de mora e multa de dívida ativa, inerentes aos permissionários ou concessionários de bens e/ou espaços públicos de propriedade do Município.

No mais, a política fiscal é o principal instrumento de realização dos objetivos e funções estatais, seja através da obtenção de receitas para investimentos, ou da utilização de políticas extrafiscais, necessário se faz compatibilizar a tributação e a promoção de um desenvolvimento socioeconômico de qualidade. Na estrutura da atividade fiscal se pode perceber, de um lado, a necessidade de se arrecadar recursos e, de outro, o compromisso de se distribuir de maneira justa as riquezas auferidas na tributação.

Portanto, a iniciativa se apresenta como oportunidade para aqueles contribuintes/permissionários que se encontram inadimplentes com a Fazenda Municipal. Trata-se de uma forma legal de trazê-los para regularidade.

Acerca da estimativa do impacto orçamentário financeiro, o projeto prevê o valor de R\$ 1. 418.488, 96 (um milhão quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

O projeto apresentado está alicerçado na primeira hipótese do inciso I do art. 14 da LRF, razão em que a proposta se coaduna com as exigências legais em vigor.

Ainda, a LDO 2022, já traz em seu anexo II a devida adequação legal, inserta a previsão de renúncia de R\$ 1. 418.488, 96 (um milhão quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Assim, considerando a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, a iniciativa enquadra-se ao que estabelece a LRF em seu art. 14, bem como adequa-se a LDO e a LOA 2022.

Dessa forma, o projeto atende aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e leis constitucionais.

### III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar. n. 59/2022.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2022.

Vereador Fábio Araújo  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 36ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura – CMRB.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h:30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador Fábio Araújo, presentes ainda os vereadores: Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº59/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping; tão logo posto, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral da matéria pelos membros da CCJRF e COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº 65/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para a Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da COFT presentes, mediante as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº71/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014, pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016, pela Lei nº 2.231, de 4 de maio de 2017 e pela Lei Complementar de nº 95 de 02 de outubro de 2020; votação aberta e matéria **aprovada unanimemente e em sua integralidade pelos membros da COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº72/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº72, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre PCCR do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade, mediante os termos de texto substitutivo, pelos membros da CCJRF e COFT presentes. Projeto de Lei Complementar nº73/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e COFT presentes, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº79/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF e CDHCCAJ presentes, mediante emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº67/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 140, de 29 de abril de 2022; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade pelos membros da CCJRF, CSAS e COFT presentes, em sua redação integral. Projeto de Lei Complementar nº82/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017; votação aberta e matéria **aprovada por unanimidade e na sua forma integral, pelos membros da CCJRF**. Por fim, foram apreciados na pauta os Relatórios seguintes: **Relatório nº2/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 1º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; tão logo encerrada a votação, a matéria deu-se por **aprovada unânime e integralmente pelos membros da CCJRF e CSAS** presentes. **Relatório nº3/2022**, da Secretaria Municipal de Saúde: Relatório do 2º Quadrimestre de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **CCJRF e CSAS** deliberaram pela **aprovação unânime** do referido relatório. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **17h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:

  
**Vereador Fábio Araújo**

Membro Titular – CCJRF e COFT

  
**Vereador Joaquim Florêncio**

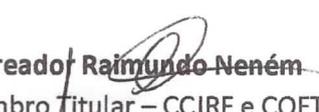
Membro Titular – COFT

  
**Vereador Ismael Machado**

Membro Titular – CCJRF e COFT

  
**Vereador Francisco Piaba**

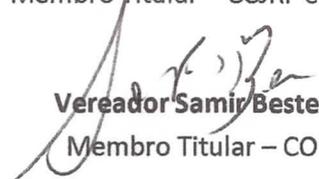
Membro Suplente – COFT

  
**Vereador Raimundo Neném**

Membro Titular – CCJRF e COFT

  
**Vereador Rutênio Sá**

Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ.

  
**Vereador Samir Bestene**

Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 59/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 59/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2022.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa